



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA

Consultoria Legislativa

Relatório Técnico-Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 30/2018

Autoria do Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

Consulta-nos a Procuradoria Legislativa a respeito do atendimento, pela proposição em referência, dos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. É o que passamos a relatar, considerando também as diretrizes traçadas pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e pela Lei Complementar Estadual nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

Preambularmente, nota-se que há um problema de regência dos verbos “altera” e “acrescenta” na ementa do projeto. “Alterar”, no caso, exige preposição “da” após “dispositivos”, enquanto “acrescenta” exige “à”.

A incorreção é corrigível por uma emenda meramente redacional, conforme sugerida:

Emenda 1:

Redija-se assim a ementa:

“Altera a Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, o Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.”

Noticiada essa observação, passa-se ao corpo do projeto, com os dispositivos propriamente ditos.

A redação adotada nos artigos 1º a 20 e 23 a 29 parece ser mais adequada a uma emenda do que a um projeto de lei complementar.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os artigos mencionados possuem estrutura iniciada por “altera o artigo...”, “substitui o anexo...” e “acrescenta o inciso...”, enquanto o padrão normativo exige algo como “O artigo da Lei Complementar nº 412, de 2017, passa a vigorar...”

Uma emenda meramente redacional, conforme sugerida abaixo, pode resolver essa questão em todos os dispositivos mencionados:

Emenda nº 2:

Redija-se o caput dos artigos 1º a 20 e 23 a 29 obedecendo à forma estabelecida na alínea “c” do inciso VI do artigo 17 do Decreto 9.191/2017.

Os artigos 21 e 22 padecem da mesma deficiência de forma. Os artigos são iniciados por “Revoga...”, fórmula típica de emenda, enquanto que o mais adequado, tomando ainda como exemplo o Decreto 9.191/2017, seria “Fica revogado...”.

Com a emenda sugerida abaixo, sana-se a deficiência:

Emenda nº 3

Redija-se o caput dos artigos 21 e 22 de forma que o texto de cada um dos dispositivos inicie por “Fica revogado o...”.

O artigo 14, II, “k” do Decreto nº 9.191/2017 estabelece que a referência direta à norma deve vir grafada com a data completa na sua primeira ocorrência, sendo as demais ocorrências grafadas no formato que omite o dia e o mês da promulgação.

O projeto desatende ao preceito nos artigos 2º ao 30.

A solução pode vir por meio da emenda sugerida:

Emenda nº 4

Grafar, nos artigos 2º a 30, a remissão à Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, na forma do item 2 da alínea “k” do inciso II do artigo 14 do Decreto nº 9.191/2017.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O artigo 30 utiliza a expressão “revogadas as disposições em contrário”, ao passo que a Lei Complementar nº 95/1998 aboliu essa fórmula.

Para sanar o inconveniente, sugere-se a apresentação de uma emenda redacional como esta:

Emenda nº 5:

Redija-se assim o artigo 30:

“Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 399 e 404 da Lei Complementar nº 412, de 2017.”

Uma ressalva à nova redação ao inciso V do artigo 20 da Lei Complementar nº 412/2017, proposta no artigo 2º do projeto em comento.

A nova redação do inciso termina com a conjunção “e”, a qual é indicativa de que o próximo inciso seria o último da enumeração. Ocorre que o artigo 20 da Lei Complementar nº 412/2017 possui sete incisos e o inciso VI já possui a partícula “e”.

Uma confirmação com o autor da proposição, no sentido de esclarecer se o inciso VII será revogado ou mantido, seria prudente por ocasião da discussão nas comissões permanentes.

Finalmente, demais desvios de formatação, tais como texto negrito ou em itálico onde não poderia haver tais estilos, incisos e alíneas iniciadas em maiúsculas quando o correto seriam minúsculas, e duplicação da indicação de números em algarismos e na forma extensa certamente poderão ser corrigidos por ocasião da elaboração da refusão ou do autógrafa.

Taubaté, 8 de fevereiro de 2019.

Luís Rodrigo de Andrade
Consultor Legislativo

De acordo.

Ismael Guimarães Silva
Diretor Legislativo